

# **Manual para AGE**

31 de agosto de 2017

**SUMÁRIO:**

SUMÁRIO:.....	2
1. Mensagem do Conselho de Administração .....	3
2. Data, horário e local de realização da Assembleia Geral Extraordinária .....	4
3. Procedimentos prévios e prazos.....	4
4. Cópia fiel do edital de convocação .....	10
5. Propostas da administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária.....	12
6. Alterações do Estatuto Social .....	14
7. Proposta de Consolidação do Estatuto Social.....	20
8. Modelo de Pedido de Procuração (Anexo 23 da Instrução CVM 481/09) .....	40
9. Modelo de Procuração (Artigo 23 da Instrução CVM 481/09).....	42
10. Modelo de Boletim de Voto a Distância.....	44

## 1. Mensagem do Conselho de Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Estácio Participações S.A. (“Estácio” ou “Companhia”), convocada para o dia 31 de agosto de 2017, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Auditório, Saúde, CEP 20081-311, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Brasil.

As matérias a serem deliberadas na Assembleia estão descritas no Edital de Convocação e neste Manual para Assembleia Geral Extraordinária (“Manual”).

Para a instalação da Assembleia em primeira convocação será necessária a presença de acionistas que representem dois terços (2/3) do capital com direito a voto da Companhia. Caso este quórum não seja alcançado, haverá uma segunda convocação para a Assembleia, em data a ser oportunamente definida, o que representará custo adicional para a Companhia.

Como a Estácio é uma companhia de capital pulverizado, estamos unindo esforços para realizar a Assembleia em primeira convocação e, por isso, iremos investir no pedido público de procuração, com o intuito de garantir a maior participação possível de nossos acionistas na Assembleia.

Esperamos que este Manual, assim como os seus Anexos, exigidos pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481/09”), lhes sejam úteis para o esclarecimento de suas dúvidas a respeito da Assembleia e sejam um facilitador para a tomada de decisões.

Na Assembleia, adotaremos os procedimentos para o voto a distância previstos na Instrução CVM 481/09.

A sua participação na Assembleia e o seu voto são de fundamental importância. Contamos com a sua presença.

Cordialmente,

**João Cox Neto**

Presidente do Conselho de Administração



## 2. Data, horário e local de realização da Assembleia Geral Extraordinária

**Data:** 31 de agosto de 2017

**Horário:** 9:00 horas

**Local:** Sede da Companhia, localizada na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Auditório, Saúde, CEP 20081-311, cidade e estado do Rio de Janeiro.



## 3. Procedimentos prévios e prazos

Os acionistas da Estácio poderão participar da Assembleia Geral: (i) **pessoalmente**; (ii) por **procurador devidamente constituído**; ou (iii) **utilizando a prerrogativa do voto a distância**, nos termos da Instrução CVM 481/09.

### 3.1. Orientações para Participação Pessoal ou por Procuração

Aos acionistas que desejarem participar pessoalmente da Assembleia ou por meio de procurador devidamente constituído, pedimos a gentileza de comparecerem à sede da Companhia, localizada na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Auditório, Saúde, cidade e estado do Rio de Janeiro, no dia 31 de agosto de 2017, às 9:00 horas, portando os documentos abaixo mencionados (conforme aplicável):

- a. documento de identidade válido com foto do acionista, no caso de acionista pessoa física;
- b. documento de identidade do procurador bem como instrumento de mandato, devendo:  
(a) o respectivo mandato ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano; e (b) o procurador ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou representante legal de instituição financeira. Acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados na Assembleia por meio de seus representantes legais ou por meio de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com o disposto no Código Civil, não havendo, neste caso, necessidade de que o mandatário do acionista pessoa jurídica seja acionista, administrador da companhia ou advogado;
- c. cópia do estatuto social ou do contrato social atualizado e do ato que investe o representante de poderes bastantes, no caso de pessoa jurídica, e documento de identidade com foto do representante legal;
- d. cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador; documentos societários que comprovem os poderes de representação, no caso de fundos; e documento de identidade com foto do representante legal;
- e. cópia de extrato emitido com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia pela instituição financeira depositária, contendo a respectiva participação acionária; e
- f. em se tratando de acionista participante da Custódia Fungível de Ações Nominativas, extrato contendo a sua respectiva posição acionária, emitido com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da Assembleia.

Com o objetivo de agilizar o processo de instalação da Assembleia, os documentos listados nos itens (c) a (f) deverão, se possível, ser enviados pelo acionista **até 2 (dois) dias úteis** da data da realização da Assembleia, por correspondência ou por e-mail, conforme os dados abaixo:

**Estácio Participações S.A.**

A/C: Diretoria Jurídica

Sr. Alberto de Senna Santos

E-mail: [juridico.societario@estacio.br](mailto:juridico.societario@estacio.br)

Assunto: Documentos para participação na AGE

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia, razão pela qual pedimos aos acionistas a gentileza de chegarem com antecedência à sede.

Os acionistas podem, ainda, optar por votar as matérias constantes do Edital mediante a utilização do pedido público de procuração, conforme disposto na Instrução da CVM 481/09, nos termos descritos no Item 8 deste Manual, ou por meio do voto a distância.

### 3.1.1. Orientações para Participação mediante Pedido Público de Procuração

Conforme anunciado em Comunicado ao Mercado divulgado em 31 de julho de 2017, a administração tem a intenção de realizar pedido público de procuração (“Pedido Público de Procuração”) para a representação de acionistas e deliberação das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, com a finalidade de mitigar o risco de sua não instalação em primeira convocação, evitando custos relacionados a novas convocações e atrasos nas deliberações relevantes de interesse da Companhia.

No âmbito do Pedido Público de Procuração serão solicitados poderes de representação para que os acionistas assegurem participação na Assembleia, podendo, caso queiram, votar favoravelmente, desfavoravelmente ou se abster em relação às matérias constantes da ordem do dia.

O Modelo de Procuração é fornecido pela Administração da Companhia, na forma do Artigo 23 e respectivo Anexo 23 da Instrução CVM 481/09, conforme minuta constante deste Manual, na forma do Item 9. No referido documento, serão encontradas todas as informações legais necessárias à outorga do mandato.

O Pedido Público de Procuração será formalizado pela Companhia nesta data, 10 (dez) dias úteis após a publicação do Comunicado ao Mercado a respeito o Pedido Público de Procuração.

A partir da formalização do Pedido Público de Procuração, os acionistas poderão enviar as procurações físicas (acompanhadas dos documentos que confirmam a representação) para a Companhia. As procurações e os documentos de representação deverão ser enviados à Companhia entre **14 de agosto de 2017 e 29 de agosto de 2017 (inclusive)**, por correspondência ou e-mail, observado que as vias originais das procurações enviadas por e-mail deverão ser encaminhadas à Companhia no endereço abaixo:

#### **Estácio Participações S.A.**

A/C: Diretoria Jurídica

Sr. Alberto de Senna Santos

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, cobertura, Barra da

Tijuca Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22640-907

E-mail: [juridico.societario@estacio.br](mailto:juridico.societario@estacio.br)

Assunto: Documentos para participação na AGE

Acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) ou mais do capital social poderão realizar pedidos públicos de procuração, nos termos da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM 481/09.

A Companhia e sua administração não são responsáveis pelas informações contidas em pedidos públicos de procuração realizados pelos acionistas.

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos de representação acima, favor contatar

Flávia Menezes de Oliveira

Gerente de Relações com Investidores

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, cobertura, Barra da

Tijuca Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22640-907

Tel: 55-21-3311-9700

E-mail: [ri@estacioparticipacoes.com](mailto:ri@estacioparticipacoes.com)

### 3.2. Orientações para Participação mediante o envio de Boletim de voto a distância

Conforme previsto nos Artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM 481/09, os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias objeto da Assembleia mediante o preenchimento e envio do boletim de voto a distância (“Boletim”), que consta do Item 10 deste Manual. O Boletim é um documento cuja forma reflete o

Anexo 21-F da Instrução CVM 481/09, e reúne todas as propostas de deliberação incluídas na ordem do dia da Assembleia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim deverá fazê-lo por uma das seguintes opções:

- a. por instruções de preenchimento transmitidas ao escriturador da Companhia;
- b. por instruções de preenchimento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou
- c. mediante encaminhamento do Boletim diretamente à Companhia.

O Boletim poderá ser acessado para impressão e preenchimento prévio *no website* da Companhia ([www.estacioparticipacoes.com](http://www.estacioparticipacoes.com)), bem como no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

O Boletim deverá ser recebido pela Companhia no prazo de até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **24 de agosto de 2017 (inclusive)**. Eventuais Boletins recebidos pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

Encerrado o prazo de votação a distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, presencialmente, ou por meio de procurador devidamente constituído, com poderes específicos para desconsiderar as instruções de voto enviadas via Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

### **3.2.1 Exercício mediante envio de instruções de preenchimento transmitidas ao escriturador da Companhia**

Essa opção destina-se exclusivamente aos acionistas detentores de ações escrituradas pela Itaú Corretora de Valores S.A., que não estejam depositadas em depositário central.

O acionista titular de ações que não estejam depositadas em depositário central – como por exemplo, junto à B3. S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – e que optar por exercer o seu direito de voto a distância, por intermédio de prestadores de serviços, poderá transmitir as suas instruções de voto ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, a Itaú Corretora de Valores S.A., observadas as regras determinadas pela referida instituição financeira.

As instruções de voto deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <http://www.itaub.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>.

Caso o Acionista possua ações custodiadas em mais de uma instituição, (por exemplo, situações em que: (i) parte da posição está custodiada nos livros do escriturador e outra parte com um custodiante; (ii) ou ações estão custodiadas em mais de uma instituição custodiante), basta enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Em caso de dúvidas com relação aos procedimentos acima, favor contatar a Itaú Corretora de Valores S.A:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – São Paulo  
Atendimento a acionistas:  
3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)  
0800 7209285 (demais localidades)  
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.  
E-mail: [atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br](mailto:atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br)

Nos termos do Artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim ao agente escriturador em até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até **24 de agosto de 2017 (inclusive)**.

### **3.2.2. Exercício mediante envio de instruções de preenchimento transmitidas aos agentes de custódia**

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações custodiadas no depositário central – como por exemplo, junto à Central Depositária da B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados por seus respectivos agentes de custódia.

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária da B3 e que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por eles determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para o exercício de tal faculdade.

Nos termos do Artigo 21-B da Instrução CVM 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia em até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até **24 de agosto de 2017 (inclusive)**, salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus agentes de custódia.

Vale notar que, conforme determinado pelo art. 21-S da Instrução CVM nº 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação, que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

### **3.2.3. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, cobertura, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22640-907, aos cuidados da Gerência Jurídica Corporativa:

- (i) via física do Item 10 ao presente Manual devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) cópia autenticada dos documentos descritos no item 3.1 acima, conforme o caso.

O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos nos itens (i) e (ii) acima para o endereço eletrônico [juridico.societario@estacio.br](mailto:juridico.societario@estacio.br), sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e da cópia dos demais documentos requeridos, até o dia **24 de agosto de 2017 (inclusive)**, para a Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, cobertura, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22640-907.

Uma vez recebidos os documentos referidos nos itens (i) e (ii) acima, a Companhia avisará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no item 1 do Boletim, acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Instrução CVM 481/09.

Caso o Boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, será desconsiderado, e tal informação enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no item 1 do Boletim, com as instruções de reenvio do Boletim

ou dos documentos que o acompanham (desde que haja tempo hábil), descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá enviar nova instrução de voto à Companhia, caso entenda necessário. Será considerada no mapa de votação da Assembleia a última instrução de voto apresentada. Caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do Artigo 21-W, §2º da Instrução CVM nº 481/09.

### **3.3. Esclarecimentos Adicionais**

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos de representação acima, favor contatar

Flávia Menezes de Oliveira  
Gerente de Relações com Investidores  
Tel: 55-21-3311-9700  
E-mail: [ri@estacioparticipacoes.com](mailto:ri@estacioparticipacoes.com)

#### 4. Cópia fiel do edital de convocação

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Acionistas da Estácio Participações S.A. (“Estácio” ou “Companhia”) convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada em 31 de agosto de 2017, às 9:00 horas, na sede da Companhia, situada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Auditório, Saúde, CEP 20081- 311 (“Sede”), para tratarem das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Reforma do Estatuto Social da Companhia, por meio das seguintes alterações:
  - a. Inclusão de novos **Artigos 17 e 18**, para prever a criação do Comitê de Estratégia da Companhia, sua composição e competência, bem como a criação de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico;
  - b. Modificação das redações do **caput e Parágrafo 4º do Artigo 25** e exclusão do **Parágrafo 5º do Artigo 25**, que versam sobre a nomeação de membros suplentes do Conselho Fiscal da Companhia **[Item retirado de pauta por decisão do Conselho de Administração em 11 de agosto de 2017]**;
  - c. Modificação da redação do **Parágrafo 2º do Artigo 37**, que versa sobre a fixação do preço mínimo em oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social;
  - d. Modificação da redação do **Parágrafo 4º do Artigo 37**, que versa sobre a possibilidade de dispensa de realização de oferta pública de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social;
  - e. Modificação da redação do **Parágrafo 9º do Artigo 37**, que dispõe sobre a inexigibilidade de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social como resultado de operações de incorporação, resgate ou cancelamento de ações, dentre outras;
  - f. Modificação da redação do **Parágrafo 10º do Artigo 37**, que versa sobre a inexistência de obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações em casos de acréscimos involuntários de participação acionária.
2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**Informações Gerais:** Os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas, incluindo mas não se limitando ao “Manual para Assembleia Geral Extraordinária da Companhia” (“Manual”), se encontram à disposição dos Acionistas, para consulta, (i) na Sede da Companhia; (ii) no *website* da Companhia, ([www.estacioparticipacoes.com.br](http://www.estacioparticipacoes.com.br)); (iii) no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e (iv) no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

A participação dos Acionistas na Assembleia poderá ser:

- (I) **PESSOAL:** solicitamos que os Acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia compareçam à Assembleia munidos (a) de documentos que comprovem, no caso de (i) pessoa física, a sua identidade e (ii) no caso de pessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação na Assembleia, apresentando os documentos societários dos mesmos e atos que investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante, nos termos indicados no Manual e (b) dos documentos que comprovem a titularidade das ações pelo Acionista, conforme definidos no Manual;
- (II) **POR MEIO DE PROCURADOR:** as procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76 e no Manual. O representante legal do Acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos

indicados no Manual, incluindo, mas não se limitando, a documentos que comprovem a titularidade das ações pelo Acionista, conforme definidos no Manual e os documentos que comprovem a identidade do procurador. Adicionalmente, os acionistas podem, ainda, optar por votar as matérias constantes deste Edital mediante a utilização do pedido público de procuração, conforme a Instrução da CVM 481/09;

- (III) **VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA:** O sistema de votação a distância nos termos da Instrução CVM 481/09, conforme alterada pela Instrução CVM nº 561/15, permite que os Acionistas da Estácio exerçam o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância, mediante o envio (i) de instruções de preenchimento do referido documento transmitidas ao escriturador da Companhia; (ii) de instruções de preenchimento do referido documento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (iii) Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia, acompanhado dos documentos e informações necessárias, conforme as orientações constantes também do Manual.

A Companhia solicita que, se possível, para melhor organização da Assembleia, os documentos descritos nos itens (I) e (II) acima lhe sejam entregues com 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização da Assembleia, nos termos descritos no Manual.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017.

João Cox Neto  
Presidente do Conselho de Administração.

---

## 5. Propostas da administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária

Senhoras e Senhores Acionistas,

A Administração da Estácio vem apresentar aos Senhores Acionistas as propostas acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação, conforme disposto a seguir:

### 1) Reforma do Estatuto Social da Companhia por meio das seguintes alterações:

#### **a) INCLUSÃO DE NOVOS ARTIGOS 17 E 18 AO ESTATUTO SOCIAL**

Aprovar a inclusão de novos Artigos 17 e 18 no Estatuto Social da Companhia, para prever a criação do Comitê de Estratégia da Companhia, sua composição e competência, bem como a criação de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico.

**PROPOMOS** que seja aprovada a inclusão de novos Artigos 17 e 18 no Estatuto Social da Companhia, que passarão a prever a existência dos seguintes Comitês de assessoramento do Conselho de Administração, que terão caráter permanente, Comitê de Estratégia da Companhia, Comitê de Gente e Governança, Comitê de Auditoria e Finanças e Comitê Acadêmico.

O novo Artigo 18 preverá também as matérias de competência do Comitê de Estratégia.

#### **b) MODIFICAÇÃO DAS REDAÇÕES DO CAPUT E PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 25 E EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 25, QUE VERSAM SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA**

*[Item retirado de pauta por decisão do Conselho de Administração em 11 de agosto de 2017]*

#### **c) MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 37 DO ESTATUTO SOCIAL**

Aprovar a modificação da redação do Parágrafo 2º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre a fixação do preço mínimo em oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social.

**PROPOMOS** que seja aprovada a modificação do Parágrafo 2º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, para prever que, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o preço de aquisição na oferta para cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do maior entre os seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia; (ii) valor da ação na última Oferta Pública de Aquisição de Ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

#### **d) MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 37 DO ESTATUTO SOCIAL**

Aprovar a modificação da redação do Parágrafo 4º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre a possibilidade de dispensa de realização de oferta pública de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social.

**PROPOMOS** que seja aprovada a modificação do Parágrafo 4º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, para incluir, no inciso “iii”, a previsão de que não serão consideradas as ações detidas por Grupos de Acionistas Adquirente no quórum de deliberação em Assembleia Geral que vier a deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição.

**e) MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 37 DO ESTATUTO SOCIAL**

Aprovar a modificação da redação do Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, que dispõe sobre a inexigibilidade de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social como resultado de operações de incorporação, resgate ou cancelamento de ações, dentre outras.

**PROPOMOS** que seja aprovada a modificação do Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, para prever que a oferta pública de aquisição de ações será obrigatória mesmo em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social como resultado de operações de incorporação, resgate ou cancelamento de ações, e nas demais hipóteses previstas no Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia.

**f) MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 10º DO ARTIGO 37 DO ESTATUTO SOCIAL**

Aprovar a modificação da redação do Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre a inexistência de obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações em casos de acréscimos involuntários de participação acionária.

**PROPOMOS** que seja aprovada a modificação da redação do Parágrafo 10º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, para prever que, uma vez atingido o percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em razão de acréscimos involuntários, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Os detalhes sobre as alterações propostas se encontram descritos no item 6 deste Manual, em atendimento ao disposto na Instrução CVM 481/09.

**2) Consolidação do Estatuto Social da Companhia:**

Consolidar o Estatuto Social da Companhia, para que sejam refletidas as alterações ora propostas, incluindo a renumeração dos Artigos 17 a 48 do Estatuto Social.

**PROPOMOS** que o Estatuto Social da Companhia seja consolidado, de forma a refletir as alterações ora propostas, bem como a renumeração dos Artigos 17 a 48 do Estatuto Social.

A versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações propostas se encontra no item 7 do Manual.

---

Como se verifica, as propostas acima têm como objetivo atender aos legítimos interesses da Companhia, motivo pelo qual a Administração propõe que sejam aprovadas na íntegra pelas senhoras e senhores Acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Administração

## **6. Alterações do Estatuto Social**

### **6.1. ARTIGOS 17 e 18**

#### **6.1.1. Relatório de Origem e Justificativa**

Propõem-se a inserção de novos Artigos 17 e 18 para prever a criação do Comitê de Estratégia, bem como a criação de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico, os quais funcionarão como órgãos de assessoramento do Conselho de Administração, em caráter permanente. Os Comitês serão compostos por até 3 (três) membros, exceto pelo Comitê de Estratégia, que poderá contar com até 4 (quatro) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

O Artigo 18 fixará a competência do Comitê de Estratégia, encarregado de assessorar o Conselho de Administração na: (a) orientação geral quanto a temas estratégicos para os negócios da Companhia; (b) fiscalização da gestão dos Diretores; (c) propositura de regras referentes à governança corporativa da Companhia e a fiscalização do seu cumprimento; (d) avaliação sobre quaisquer dos seguintes atos referentes à Companhia ou às suas sociedades controladas: (i) a criação e extinção de sociedades controladas; (ii) a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações societárias detidas, diretas ou indiretamente, em quaisquer sociedades; e (iii) a celebração de contratos para a participação em associações, consórcios ou joint ventures, ou para a extinção da participação em associações, consórcios e joint ventures; e (e) avaliação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia.

O dispositivo preverá, em seus Parágrafos 1º e 2º, que (a) caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos Comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos; e (b) as propostas de iniciativa da Diretoria, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de parecer escrito, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.

Vide a proposta de redação dos Artigos 17 e 18, a serem incluídos, no Estatuto Social da Companhia:

<b>VERSÃO PROPOSTA</b> <b>(CÓPIA MARCADA COM RELAÇÃO À ÚLTIMA VERSÃO CONSOLIDADA)</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p><b>Artigo 17</b> – <i>Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 1º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um o Comitê de Estratégia, um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico.</i></p> <p><i>Parágrafo Único: Os Comitês previstos no caput do Artigo 17 serão compostos por até 3 (três) membros, exceto pelo Comitê de Estratégia, que poderá contar com até 4 (quatro) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.</i></p> <p><b>Artigo 18</b> – <i>Compete ao Comitê de Estratégia assessorar o Conselho de Administração nas seguintes matérias:</i></p> <p><i>(a) orientação geral quanto a temas estratégicos para os negócios da Companhia;</i></p> <p><i>(b) fiscalização da gestão dos Diretores;</i></p> <p><i>(c) propositura de regras referentes à governança corporativa da Companhia e a fiscalização do seu cumprimento;</i></p> <p><i>(d) avaliação sobre quaisquer dos seguintes atos referentes à Companhia ou às suas sociedades controladas: (i) a criação e extinção de sociedades controladas; (ii) a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações societárias detidas, diretas ou indiretamente, em quaisquer sociedades; e (iii) a celebração de contratos para a participação em associações, consórcios ou joint ventures, ou para a extinção da participação em associações, consórcios e joint ventures;</i></p> <p><i>(e) avaliação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia.</i></p> <p><i>Parágrafo 1º – Nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 deste Estatuto, caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos Comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.</i></p> <p><i>Parágrafo 2º – As propostas de iniciativa da Diretoria, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de opinião escrita, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.</i></p>	<p>O propósito da alteração é a criação dos seguintes órgãos: um Comitê de Estratégia, um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico.</p> <p>Os Comitês serão órgãos de assessoramento permanente ao Conselho de Administração e terão fundamental importância no apoio ao Conselho de Administração da Companhia nas decisões relativas às suas respectivas áreas de competência.</p> <p>O Comitê de Estratégia terá suas competências principais estipuladas no Estatuto Social, abrangendo funções como a fiscalização da Diretoria e a supervisão do cumprimento de normas de governança corporativa. A proposta de inclusão da matéria no Estatuto Social visa a dar publicidade e tornar claros os contornos de atuação do Comitê de Estratégia, que terá como função precípua assessorar a Diretoria Executiva no desenho da estratégia e participar ativamente do constante aprimoramento das regras de governança corporativa da Companhia.</p> <p>Destaca-se que o Parágrafo 1º do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia estabelece a competência do Conselho de Administração para aprovar a criação de comitês permanentes de assessoramento destinados a auxiliar os seus membros. Da mesma forma, o Conselho de Administração poderá definir as atribuições específicas dos Comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.</p>

## 6.2. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 37

### 6.2.1. Relatório de Origem e Justificativa

O Parágrafo 2º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia prevê que o preço na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no Artigo 41 do Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37; (ii) valor da ação na última Oferta Pública de Aquisição de Ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e

quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37; e (iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Após a implementação da alteração proposta, o Parágrafo 2º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia passará a prever que o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao equivalente a **130% (cento e trinta por cento)** do maior entre os seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37; (ii) valor da ação na última Oferta Pública de Aquisição de Ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37; e (iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Tendo em vista a inclusão de 2 (dois) novos Artigos ao Estatuto Social da Companhia (Artigos 17 e 18 mencionados no item 6.1. acima), o Artigo 37 será renumerado e passará a ser o Artigo 39 do Estatuto Social.

Vide a proposta de redação do Parágrafo 2º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia:

VERSÃO PROPOSTA (CÓPIA MARCADA COM RELAÇÃO À ÚLTIMA VERSÃO CONSOLIDADA)	JUSTIFICATIVA
<p><b>Artigo 37 39-</b> Qualquer Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&amp;FBOVESPA e os termos deste artigo.</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 41 desse Estatuto, não podendo ser inferior ao equivalente a <del>100% (cem por cento)</del> <b>130% (cento e trinta por cento)</b> do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o <i>caput</i> do presente artigo; ii) valor da ação na última Oferta Pública de Aquisição de Ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o <i>caput</i> do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.</p>	<p>A alteração proposta para a regra disposta no Parágrafo 2º do Artigo 37 tem por objetivo aumentar o retorno para acionistas minoritários e investidores em ações da Companhia em geral, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese prevista nesse Artigo. Busca-se também, em caráter secundário, estabelecer mecanismos de desincentivo à aquisição de participações relevantes que possam gerar situações de preponderância para determinados acionistas, ou grupo de acionista, sobre os demais investidores da Companhia.</p> <p>Ao propor a mudança, a Companhia buscar estar em linha com as melhores práticas recomendadas às Companhias participantes do Novo Mercado.</p>

### 6.3. PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 37

#### 6.3.1. Relatório de Origem e Justificativa

O Parágrafo 4º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia versa sobre a possibilidade de dispensa de realização de oferta pública de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Propõe-se que seja incluído no inciso “iii” do Parágrafo 4º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia a previsão de que as ações detidas por Grupos de Acionistas Adquirente (conforme definido no Estatuto Social) não serão computadas para fins do quórum de deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre a dispensa de oferta pública de aquisição de ações.

Tendo em vista a inclusão de 2 (dois) novos Artigos ao Estatuto Social da Companhia (Artigos 17 e 18, mencionados no item 6.1. acima), o Artigo 37 será renumerado e passará a ser o Artigo 39 do Estatuto Social.

Vide a proposta de redação do Parágrafo 4º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia:

VERSÃO PROPOSTA (CÓPIA MARCADA COM RELAÇÃO À ÚLTIMA VERSÃO CONSOLIDADA)	JUSTIFICATIVA
<p><b>Artigo 37 39-</b> Qualquer Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&amp;FBOVESPA e os termos deste artigo.</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:</p> <p>(...)</p> <p>(iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista <i>ou Grupo de Acionistas</i> Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item “ii” acima.</p>	<p>A modificação proposta para o Parágrafo 4º do Artigo 37 visa a proibir que grupos de acionistas que estejam vinculados ao adquirente de participação relevante utilizem seu direito de voto, em benefício do adquirente, para aprovar a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese prevista no Artigo 37.</p>

## 6.4. PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 37

### 6.4.1. Relatório de Origem e Justificativa

O Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia prevê a inexigibilidade de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social como resultado de operações de incorporação, resgate ou cancelamento de ações, dentre outras ali previstas.

A modificação sugerida do Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social tem por objetivo tornar obrigatória a realização de oferta pública de aquisição de ações inclusive nos casos em que o percentual é atingido em decorrência de (i) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) cancelamento de ações em tesouraria, (iv) resgate de ações; ou (v) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico (conforme definido no Estatuto Social) obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Tendo em vista a inclusão de 2 (dois) novos Artigos ao Estatuto Social da Companhia (Artigos 17 e 18, mencionados no item 6.1. acima), o Artigo 37 será renumerado e passará a ser o Artigo 39 do Estatuto Social.

Vide a proposta de redação do Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia:

VERSÃO PROPOSTA (CÓPIA MARCADA COM RELAÇÃO À ÚLTIMA VERSÃO CONSOLIDADA)	JUSTIFICATIVA
<p><b>Artigo 37 39</b> - Qualquer Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&amp;FBOVESPA e os termos deste artigo.</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo 9º</b> - O disposto neste Artigo <b>37 39 não</b> se aplica <i>inclusive</i> na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p>	<p>A alteração proposta à regra disposta no Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social tem por objetivo ampliar as hipóteses da obrigatoriedade da realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, prevista no caput do Artigo 37 do Estatuto Social, inclusive nos casos em que o percentual é atingido em decorrência de (i) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) cancelamento de ações em tesouraria, (iv) resgate de ações; ou (v) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária.</p> <p>O propósito da alteração é impossibilitar que as operações descritas nesse dispositivo sejam utilizadas por qualquer acionista que deseje aumentar sua participação para 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, sem que seja garantido, aos demais acionistas, o direito de alienar as suas ações em oferta pública de aquisição conforme os parâmetros estipulados no Estatuto Social.</p>

## 6.5. PARÁGRAFO 10º DO ARTIGO 37

### 6.5.1. Relatório de Origem e Justificativa

O Parágrafo 10º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia versa sobre a inexistência de obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações em casos de acréscimos involuntários de participação acionária.

A modificação sugerida para o Parágrafo 10º do Artigo 37 do Estatuto Social tem por objetivo prever que, uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionista.

Tendo em vista a inclusão de 2 (dois) novos Artigos ao Estatuto Social da Companhia (Artigos 17 e 18, mencionados no item 6.1. acima), o Artigo 37 será renumerado e passará a ser o Artigo 39 do Estatuto Social.

Vide a proposta de redação do Parágrafo 10º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia:

<b>VERSÃO PROPOSTA</b> <b>(CÓPIA MARCADA COM RELAÇÃO À ÚLTIMA VERSÃO CONSOLIDADA)</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p><b>Artigo 37.39</b> - Qualquer Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&amp;FBOVESPA e os termos deste artigo.</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo 10º</b> - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. <i>No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionista.</i></p>	<p>A alteração proposta à regra disposta no Parágrafo 10º do Artigo 37 do Estatuto Social está em consonância com o espírito do regimento sobre a obrigatoriedade da realização de OPA prevista no atual Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia.</p> <p>O atingimento, de forma involuntária, do patamar de 20% (vinte por cento) do capital não pode facultar ao respectivo acionista que este aumente a sua participação para percentuais ainda maiores. Tal faculdade poderia resultar em uma grande concentração de ações nas mãos de uma pessoa, ou grupo de pessoas, o que é contrário ao objetivo da Estácio de se manter com uma companhia de capital pulverizado, garantindo, assim, a liquidez de suas ações no mercado e a estabilização de poderes entre os seus acionistas.</p>

## 7. Proposta de Consolidação do Estatuto Social

### ESTATUTO SOCIAL DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** - Estácio Participações S.A. é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, sujeitando-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

**Parágrafo Único** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.130.941.263,22 (um bilhão, cento e trinta milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), dividido em 317.896.418 (trezentas e dezessete milhões, oitocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e dezoito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

**Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários e indicada pelo Conselho de Administração. Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, a remuneração de que trata o parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) será cobrada pela instituição depositária diretamente dos acionistas.

**Parágrafo 4º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo 5º** - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 6º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

**Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de 1.000.000.000

(um bilhão) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - Observado o limite de aumento de capital autorizado, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência em eventuais emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle (conforme prevista no Capítulo XI deste Estatuto Social).

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores ou empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) administradores ou empregados de outras sociedades sob seu Controle direto ou indireto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando também, nesta hipótese, o direito de preferência dos acionistas.

**Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Artigo 7º** - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 37 deste Estatuto Social), é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a mesma obrigação de divulgação deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 9º, (ix), deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação. Na hipótese de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para realização em primeira convocação e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para realização em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente e o Secretário da Mesa serão escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo 4º** - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 9º** - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar a saída do segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado;
- (vi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;
- (vii) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto Social;
- (viii) criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (ix) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do Artigo 7º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (x) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e
- (xi) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

**Artigo 10** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 11** - Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem e depositem na sede social, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, devendo o procurador ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, e o respectivo mandato, em qualquer caso, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano; e/ou (ii) cópia de extrato emitido com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data designada no próprio edital, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira depositária.

**Artigo 12** - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

**Parágrafo Único** - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

**Parágrafo 3º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado nos livros próprios, estando essa posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** - Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e ao Código de Ética, mediante assinatura do Termo respectivo.

**Parágrafo 5º** - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação societária vigente, no Regulamento do Novo Mercado e no Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 6º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Parágrafo 7º** - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste estatuto social, do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 8º** - O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do Parágrafo 7º acima.

**Parágrafo 9º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

**Parágrafo 10** - A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) até 9 (nove) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, estando a respectiva posse condicionada à prévia subscrição

do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado e às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários adotadas pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 4º** No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente e, no caso de impedimento deste, por outro conselheiro, escolhido pelos demais conselheiros.

**Parágrafo 5º** - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, condição esta que será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo 6º** - Para fins do disposto neste artigo, conselheiro independente caracteriza-se por (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações também serão considerados conselheiros independentes.

**Parágrafo 7º** – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 15** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído, podendo o Conselho de Administração nomear membro suplente, por igual prazo de mandato.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

**Artigo 16** – Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e de qualquer comitê, conselho ou comissão estatutária, se houver;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

- (f) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% os montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual para o respectivo exercício social;
- (g) determinar o levantamento de balanços intermediários e intercalares e, com base em tais balanços, declarar dividendos;
- (h) declarar juros sobre capital próprio;
- (i) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no Estatuto Social;
- (j) aprovar a implementação, alteração ou extinção de políticas contábeis, políticas de divulgação de informações e negociação de valores mobiliários, exceto conforme exigido por lei;
- (k) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (l) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações e aprovar planos de participação nos lucros, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;
- (m) deliberar sobre a emissão, resgate antecipado e todas as demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, *commercial papers*, bônus e demais títulos destinados a distribuição pública ou privada, primária ou secundária;
- (n) autorizar a abertura e extinção de filiais, sucursais e estabelecimentos da Companhia;
- (o) escolher auditores independentes;
- (p) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (q) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, entre os dois, o maior, por operação ou conjunto de operações de operações conexas, celebradas no prazo de 12 (doze) meses;
- (r) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, cujo valor seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;
- (s) aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza, por si ou por suas controladas, com os acionistas ou qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de acionistas ("Afiliada"), bem como qualquer operação ou negócio de qualquer natureza com qualquer administrador da Companhia ou seus respectivos cônjuges, parentes até segundo grau ou Afiliadas;
- (t) aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas controladas;
- (u) aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios;

(w) aprovar a aquisição ou alienação, por si ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;

(x) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;

(y) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;

(z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(aa) definir e instruir o voto nas Assembleias gerais, Assembleias ou reuniões de sócio ou reuniões de órgãos de administração de qualquer controlada ou outra sociedade ou consórcio no qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação;

(bb) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria;

(cc) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisições de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

(dd) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

**Parágrafo 2º** – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e, no caso de terceiros indicados pelo Conselho de Administração, sua eventual remuneração.

**Parágrafo 3º** - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo, acima, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da

Companhia.

**Artigo 17** – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 1º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um Comitê de Estratégia, um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico.

**Parágrafo Único** - Os Comitês previstos no caput do Artigo 17 serão compostos por até 3 (três) membros, exceto pelo Comitê de Estratégia, que poderá contar com até 4 (quatro) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 18** – Compete ao Comitê de Estratégia assessorar o Conselho de Administração nas seguintes matérias:

(a) orientação geral quanto a temas estratégicos para os negócios da Companhia;

(b) fiscalização da gestão dos Diretores;

(c) propositura de regras referentes à governança corporativa da Companhia e a fiscalização do seu cumprimento;

(d) avaliação sobre quaisquer dos seguintes atos referentes à Companhia ou às suas sociedades controladas: (i) a criação e extinção de sociedades controladas; (ii) a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações societárias detidas, diretas ou indiretamente, em quaisquer sociedades; e (iii) a celebração de contratos para a participação em associações, consórcios ou *joint ventures*, ou para a extinção da participação em associações, consórcios e *joint ventures*;

(e) avaliação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 1º** – Nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 deste Estatuto, caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos Comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

**Parágrafo 2º** – As propostas de iniciativa da Diretoria, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de opinião escrita, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.

**Artigo 19** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto.

**Parágrafo 1º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no Parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo 3º** - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

**Parágrafo 4º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

**Artigo 20** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas deliberações serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

**Parágrafo 2º** - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA**

**Artigo 21** - A Diretoria será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito) Diretores, sendo um o Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Ensino e os demais diretores sem designação específica e devendo um dos diretores ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da respectiva ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria, estando a respectiva posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado e às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários adotadas pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 22** - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá prontamente deliberar a eleição de novo Diretor.

**Artigo 23** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo;
- (b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- (c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

**Parágrafo 1º** - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- (b) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
- (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou
- (d) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, contanto que:
  - (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;
  - (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas;
  - (iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;
  - (iv) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e
  - (v) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

**Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, e: (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; e (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste Parágrafo.

**Artigo 24** - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria;
- (c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;
- (d) fixar atribuições aos demais diretores não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;
- (e) definir, juntamente com o Diretor Financeiro, se houver, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;
- (f) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;
- (g) se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa do Conselho de Administração, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais diretores; e
- (h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

II – Ao Diretor Financeiro:

- (a) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

- (b) coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;
- (c) administrar e controlar as reservas financeiras;
- (d) responder pela contabilidade e controladoria e pela contratação de auditores externos, observado o disposto no inciso IX do art. 142 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria;
- (f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;
- (g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e
- (h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

III – Ao Diretor de Ensino:

- (a) o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão;
- (b) a implementação de novos programas educacionais, incluindo o “Ensino à Distância” em todas as modalidades de serviços educacionais;
- (c) a coordenação das atividades acadêmicas complementares, curriculares ou não, inclusive estágios e oportunidades de emprego aos alunos;
- (d) a promoção de novas modalidades de serviços educacionais;
- (e) a coordenação das atividades de apoio aos docentes (processo seletivo, capacitação e avaliação);
- (f) o apoio e acompanhamento às atividades de pesquisa, dentre eles a promoção da captação de fundos de financiamento às pesquisas governamentais e em parceria com a iniciativa privada; e
- (g) a coordenação e acompanhamento do desempenho dos cursos mantidos.

IV - Ao Diretor que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

V - Aos demais Diretores, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea “d” do inciso I deste Artigo, pelo Diretor Presidente.

**Artigo 25** - As seguintes matérias serão de competência da Diretoria, como colegiado:

- (a) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- (c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea “d” do art. 16;
- (e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; e

(g) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da Assembleia geral ou do Conselho de Administração.

**Artigo 26** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 2º** - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os diretores que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º** - As deliberações da Diretoria, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do Parágrafo 4º.

**Parágrafo 6º** - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas da diretoria, devendo os votos proferidos por diretores que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

## **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal da Companhia, que será não permanente e somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, estando a posse dos referidos membros condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 5º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia geral extraordinária, conforme o inciso V do art. 163 da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 7º** - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião confirmar os seus votos ou pareceres, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviados em atenção aos demais membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

**Parágrafo 8º** - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho Fiscal, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 6º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto ou parecer, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

## **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 28** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 29** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Artigo 30** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 31** – O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;

(d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado; e

(e) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no art. 194 da Lei das Sociedades por Ações, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o parágrafo 1º do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia geral.

**Artigo 32** - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos intercalares, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

**Parágrafo Único** - Dividendos intercalares e intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 33** - Os dividendos sejam anuais, intercalares ou intermediários, serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

**Parágrafo 1º** - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo 2º** - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 34** - O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 35** – A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

**Parágrafo 1º** - O presidente da Assembleia geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 36** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

## **CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 37** - A alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os

prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º**- A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

(b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as ações de Controle em Uma alienação de Controle da Companhia;

(b) “Acionista Controlador” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;

(c) “Acionista Controlador Alienante” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;

(d) “Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;

(e) “Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

(f) “Derivativos” – significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

(g) “Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

(h) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

(i) “Valor Econômico” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 38** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(a) efetivar a oferta pública referida no Artigo anterior;

(b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 39** - Qualquer Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no Artigo 43 desse Estatuto, não podendo ser inferior ao equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última Oferta Pública de Aquisição de Ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(i) a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;

(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e

(iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista ou Grupo de Acionistas Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item “ii” acima.

**Parágrafo 5º** - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação

imposta por este artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo 39.

**Parágrafo 8º** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 37 e 38 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

**Parágrafo 9º** - O disposto neste Artigo 39 se aplica inclusive na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo 10º** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionista.

**Artigo 40** - Adicionalmente ao disposto no artigo 7º deste Estatuto, na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

**Artigo 41** - A Companhia não registrará em seus livros:

(a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e

(b) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea “a” acima.

**Artigo 42** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 43** - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, seja para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser registrados para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária da qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha

seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto Social, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 4º** – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Parágrafo 5º** - Sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

**Artigo 44** - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 39, 42, 43 e 45 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 45** – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no

caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 46** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 45 supra.

**Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas “b” e “c” do Artigo 123 da das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

**Artigo 47** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 48** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de Companhia Aberta prevista neste Capítulo XI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 49** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a LSA, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM**

**Artigo 50** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em



geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**8. Modelo de Pedido de Procuração (Anexo 23 da Instrução CVM 481/09)****1. Informar o nome da companhia**

Estácio Participações S.A.

**2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada*****Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:*****I. Reforma do Estatuto Social da Companhia, por meio das seguintes alterações:**

- a. Inclusão de novos Artigos 17 e 18, para prever a criação do Comitê de Estratégia da Companhia, sua composição e competência, bem como a criação de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico;
- b. *[Item retirado de pauta por decisão do Conselho de Administração em 11 de agosto de 2017];*
- c. Modificação da redação do Parágrafo 2º do Artigo 37, que versa sobre a fixação do preço mínimo em oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social;
- d. Modificação da redação do Parágrafo 4º do Artigo 37, que versa sobre a possibilidade de dispensa de realização de oferta pública de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social;
- e. Modificação da redação do Parágrafo 9º do Artigo 37, que dispõe sobre a inexigibilidade de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social como resultado de operações de incorporação, resgate ou cancelamento de ações, dentre outras; e
- f. Modificação da redação do Parágrafo 10º do Artigo 37, que versa sobre a inexistência de obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações em casos de acréscimos involuntários de participação acionária.

**II. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.****3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:****a. Nome e endereço**

Estácio Participações S.A., com sede na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-311

**b. Desde quando é acionista da companhia**

Não Aplicável.

**c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade**

Não Aplicável.

**d. Número de ações tomadas em empréstimo**

Não Aplicável.

**e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia**

Não Aplicável

**f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto:**

Não Aplicável.

**4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo**

**detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão**

O Pedido Público foi promovido pela Administração tendo em vista a Companhia não ter um acionista controlador e suas ações serem pulverizadas, o que dificulta a obtenção de quórum para instalação e deliberação da Assembleia. Dessa forma, não há nenhum interesse especial na aprovação das matérias objeto do processo de solicitação ora realizado, sendo o principal objetivo a composição de quórum para instalação da Assembleia em primeira convocação.

**5. Informar o custo estimado do pedido de procuração**

O custo estimado pela Companhia do pedido de procuração é de, aproximadamente, R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia**

O presente pedido público de procuração será custeado integralmente pela Companhia. Pedidos públicos de procuração de acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) ou mais do capital social serão custeados nos termos da Instrução CVM 481/09.

**7. Informar:****a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada; ou**

As procurações físicas (acompanhada dos documentos que confirmam a representação, conforme aplicável) deverão ser enviadas à Companhia entre o dia **14 de agosto de 2017** (data, no mínimo, 10 (dez) dias úteis posterior à divulgação do Comunicado do Pedido Público de Procuração) e o **dia 29 de agosto de 2017, inclusive** (até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia), por correspondência ou e-mail, observado que as vias originais das procurações enviadas por e-mail deverão ser encaminhadas à Companhia no endereço abaixo:

**Estácio Participações S.A.**

A/C: Diretoria Jurídica

Sr. Alberto de Senna Santos

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, cobertura, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22640-907

E-mail: [juridico.societario@estacio.br](mailto:juridico.societario@estacio.br)

Assunto: Documentos para participação na AGE

**b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração.**

A Companhia aceitará procurações por e-mail nos termos do item (a) acima, porém uma vez que a Companhia passou a adotar este ano também a possibilidade de votação por meio do boletim de voto a distância, não será disponibilizado sistema eletrônico específico para a outorga de procurações eletrônicas nos termos dos exercícios sociais anteriores.

**Esclarecimentos Adicionais**

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos de representação acima, favor contatar

Flávia Menezes de Oliveira

Gerente de Relações com Investidores

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, cobertura, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22640-907

Tel: 55-21-3311-9700

E-mail: [ri@estacioparticipacoes.com](mailto:ri@estacioparticipacoes.com)

A Administração da Companhia esclarece ter divulgado Comunicado ao Mercado da intenção de realização do Pedido de Procuração Pública em 31 de julho de 2017.

## 9. Modelo de Procuração (Artigo 23 da Instrução CVM 481/09)

### PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], ("Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como procurador:

**1) Alberto de Senna Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 21.220, expedida pela OAB/DF em 24.01.2008, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 700.455.181-49 ou **Gisela Castro do Nascimento Bianco**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 108.885, expedida pela OAB/RJ em 07/09/2011, e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.090.987-62, ambos residentes e domiciliados na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20081-311, para votar **A FAVOR** nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) acionista Outorgante;

**2) Viviane Pires de Souza Araujo**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 144.479, expedida pela OAB/RJ em 16/06/2008, e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.590.067-40 ou **Thiago Reis Virginio**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 190.036, expedida pela OAB/RJ em 07/11/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.324.987-04, ambos residentes e domiciliados na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20081-311, para votar **CONTRA** nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) acionista Outorgante; e

**3) Daniel Bayer**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 110.331, expedida pela OAB/RJ em 15/05/2009, e inscrito no CPF/MF sob o nº 925.318.497-34 ou **Diogo Pereira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 188.068, expedida pela OAB/RJ em 17/06/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.459.517-02, ambos residentes e domiciliados na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20081-311, para **ABSTER-SE** de votar nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) acionista Outorgante.

Outorgando-lhes poderes específicos para, comparecer, examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, na Assembleia Geral Extraordinária da ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, com sede na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-311, a ser realizada em primeira convocação no dia 31 de agosto de 2017, às 9:00 horas, na sede da Companhia ("Assembleia"), ou em segunda convocação, em data e horário a serem definidos, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

I. quanto à reforma do Estatuto Social da Companhia, por meio das seguintes alterações:

(a) inclusão de novos Artigos 17 e 18, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, para prever a criação do Comitê de Estratégia da Companhia, sua composição e competência, bem como a criação de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico, a instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- ( ) A FAVOR
- ( ) CONTRA
- ( ) ABSTENHA-SE

(b) *[Item retirado de pauta por decisão do Conselho de Administração em 11 de agosto de 2017].*

(c) modificação da redação do Parágrafo 2º do Artigo 37, para, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, prever que, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o preço de aquisição na oferta para cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do maior entre os seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à

data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia; (ii) valor da ação na última Oferta Pública de Aquisição de Ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, a instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

(d) modificação da redação do Parágrafo 4º do Artigo 37, para, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, incluir, no inciso “iii”, a previsão de que não serão consideradas as ações detidas por Grupos de Acionistas Adquirente na deliberação em Assembleia Geral que verse sobre a dispensa da obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição, a instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

(e) modificação da redação do Parágrafo 9º do Artigo 37, para, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, prever que a oferta pública de aquisição de ações será obrigatória mesmo em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social como resultado de operações de incorporação, resgate ou cancelamento de ações, e nas demais hipóteses previstas no Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, a instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

(f) modificação da redação do Parágrafo 10º do Artigo 37, para, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, para prever que, uma vez atingido o percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em razão de acréscimos involuntários, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, a instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

II. quanto à consolidação do Estatuto Social da Companhia, a instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária agendada para o dia 31 de agosto de 2017, quer em 1ª ou em 2ª Convocação (neste caso, em data e horário a serem definidos, conforme necessário), e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas. O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 2 (dois) meses, a partir da presente data.

[local], [dia] de [mês] de 2017.

**[INSERIR NOME DO OUTORGANTE]**

**10. Modelo de Boletim de Voto a Distância****BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA  
AGE - ESTACIO PARTICIPACOES S.A. DE 31/08/2017**

<b>1. Nome e endereço de e-mail do acionista</b> Nome: e-mail:
<b>2. CNPJ ou CPF acionista</b>
<b>3. Orientações de Preenchimento:</b>  Caso opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o acionista deverá preencher o presente Boletim de Voto a Distância (“ <u>Boletim</u> ”), que somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da Assembleia Geral, se observadas as seguintes instruções:  (i) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.  <b>É imprescindível que os itens 1 e 2 acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</b>  Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim, tampouco a sua consularização.  Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do Boletim deverão observar as demais regras e formalidades descritas no item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia (Regras, políticas e práticas relativas às Assembleias Gerais), disponível no website da CVM ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> ).
<b>4. Orientações para envio:</b>  Para que este Boletim seja considerado entregue, o Boletim e demais documentos necessários conforme mencionado abaixo, deverão ser recebidos até 7 (sete) dias antes da Assembleia, ou seja, até <b>24 de agosto 2017 (inclusive)</b> , devendo o acionista que optar pelo voto A distância enviá-los adotando uma das seguintes alternativas: <b>(i) Envio ao Escriturador:</b> o acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia (a Itaú Corretora de Valores S.A.), somente no caso de ações que não estejam depositadas em depositário central, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador. <b>(ii) Envio ao custodiante:</b> o acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim aos seus respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central ao custodiante de suas ações, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo respectivo custodiante. <b>(iii) Envio diretamente à Companhia:</b> o acionista deverá enviar este Boletim ao endereço postal indicado abaixo, acompanhado dos documentos exigidos pela Companhia, conforme detalhado no Manual para a Assembleia. O acionista poderá também, se preferir, antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando as vias digitalizadas do Boletim e dos documentos acima referidos para o endereço eletrônico <a href="mailto:juridico.societario@estacio.br">juridico.societario@estacio.br</a> . <b><u>De qualquer modo, é indispensável que a Companhia receba a via original (física) do Boletim e a cópia autenticada dos demais documentos encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista, até o dia 24 de agosto 2017 (inclusive).</u></b>

Para mais esclarecimentos, acessar o Manual para participação na Assembleia, disponível nos websites da Companhia ([www.estacioparticipacoes.com](http://www.estacioparticipacoes.com)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)). Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, no telefone: (21) 3311-9700 ou por *e-mail*: [ri@estacioparticipacoes.com](mailto:ri@estacioparticipacoes.com). Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do Boletim deverão observar as demais regras e formalidades descritas no item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia (Regras, políticas e práticas relativas às Assembleias Gerais), disponível no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**5. Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia:**

Departamento Jurídico Gerência Jurídica Corporativa  
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, Cobertura, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-907  
E-mail: [juridico.societario@estacio.br](mailto:juridico.societario@estacio.br)  
Telefone: (55) (21) 3311-8932

**6. Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato**

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – São Paulo  
Atendimento a acionistas:  
3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)  
0800 7209285 (demais localidades)  
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.  
E-mail: [atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br](mailto:atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br)

**7. Deliberações/ Questões Relacionadas à Assembleia Geral Extraordinária**

**7.1.** Reforma do Estatuto Social da Companhia, por meio das seguintes alterações:

**(a)** inclusão de novos **Artigos 17 e 18**, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, para prever a criação do Comitê de Estratégia da Companhia, sua composição e competência, bem como a criação de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico;

A FAVOR     CONTRA     ABSTENHA-SE

**(b)** *[Item retirado de pauta por decisão do Conselho de Administração em 11 de agosto de 2017];*

(c) modificação da redação do **Parágrafo 2º do Artigo 37**, para, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, prever que, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o preço de aquisição na oferta para cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do maior entre os seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia; (ii) valor da ação na última Oferta Pública de Aquisição de Ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado;

A FAVOR  CONTRA  ABSTENHA-SE

(d) modificação da redação do **Parágrafo 4º do Artigo 37**, para, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, incluir, no inciso “iii”, a previsão de que não serão consideradas as ações detidas por Grupos de Acionistas Adquirente na deliberação em Assembleia Geral que verse sobre a dispensa da obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição;

A FAVOR  CONTRA  ABSTENHA-SE

(e) modificação da redação do **Parágrafo 9º do Artigo 37**, para, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, prever que a oferta pública de aquisição de ações será obrigatória mesmo em caso de aquisição de participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social como resultado de operações de incorporação, resgate ou cancelamento de ações, e nas demais hipóteses previstas no Parágrafo 9º do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia;

A FAVOR  CONTRA  ABSTENHA-SE

(f) modificação da redação do **Parágrafo 10º do Artigo 37**, para, conforme proposta da administração descrita no Manual da Assembleia, publicado em 14 de agosto de 2017, para prever que, uma vez atingido o percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em razão de acréscimos involuntários, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas;

A FAVOR  CONTRA  ABSTENHA-SE

7.2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:

A FAVOR  CONTRA  ABSTENHA-SE

Cidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Acionista: \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_